

# TEORIA CRÍTICA E EDUCAÇÃO JURÍDICA PARTICIPATIVA: UMA ANÁLISE SOCIAL, CULTURAL E FILOSÓFICA DA OBRA ‘*ANOTHER BRICK IN THE WALL*’.

Autor: Alisson Rodrigo de Araújo Oliveira

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) – [alissonrodrigocg@gmail.com](mailto:alissonrodrigocg@gmail.com)

Com o objetivo de promover um estudo interdisciplinar, a partir da Teoria Crítica, das técnicas de ensino jurídico adotadas no âmbito de Campina Grande-PB, no intuito de identificar os possíveis impactos ocasionados na formação educacional e social dos indivíduos, resultantes de uma formação ainda dominada pelo viés positivista, o presente estudo demonstra a sua importância a partir da necessidade de se discutir o Direito de maneira multidisciplinar, subsidiando-se em outras áreas do conhecimento para que se possa promover e produzir conhecimento de maneira cada vez mais independente e autônoma. Partindo do pressuposto de que a vida imita a arte, o que dizer do direito? Bem, de certo, a promoção de uma análise que envolve Direito e Arte, através da obra ‘*Another Brick In The Wall*’, da banda Pink Floyd, é uma boa maneira de analisar e (re)pensar o ensino jurídico contemporâneo em busca de alternativas viáveis.

**Palavras-chave:** Direito e Arte, Ensino Jurídico Participativo, Teoria Crítica, Pink Floyd.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo principal o de promover um estudo interdisciplinar, a partir da Teoria Crítica, das técnicas de ensino jurídico adotadas no âmbito de Campina Grande-PB, no intuito de identificar os possíveis impactos ocasionados na formação educacional e social dos indivíduos, resultantes de uma formação ainda dominada pelo viés positivista.

Os resquícios de uma academia ainda guiada por valores educacionais positivistas, subsidiados por uma sensação de independência na construção do saber entre docente e discente, são as principais causas que impossibilitam a plena concretização dos valores advindos com a constitucionalização do direito e de uma educação libertadora. Assim, as contribuições da obra “*Another Brick In The Wall*” podem ser percebidas uma vez que esta pode funcionar enquanto

agente facilitador para o entendimento dos processos de formação e educação de maneira didática, criativa e a partir de uma leitura interdisciplinar, respeitando a teoria das múltiplas inteligências.

Por fim, a escolha do tema como objeto de estudo encontra sua principal justificativa em relevantes experiências vivenciadas pelo autor nas áreas de Educação e Direito, a partir do Estágio não obrigatório desenvolvido na Promotoria de Defesa dos Direitos da Educação do Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB), em Campina Grande, e de experiências de monitoria, extensão e pesquisa vivenciadas durante a graduação em Direito.

## 2. O DIREITO À EDUCAÇÃO ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL

Podemos entender por direitos sociais aqueles direitos que têm por objetivo principal o fornecimento de uma garantia aos indivíduos de que estes terão iguais condições para o pleno gozo dos seus direitos, devendo o estado cuidar para fornecer tais garantias. Assim sendo, “o direito à Educação, no direito internacional e no brasileiro, apresenta características jurídicas que o diferenciam em relação aos demais direitos fundamentais, embora todos tenham a natureza jurídica de direitos subjetivos.” (ABMP; TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2013, p.55). Desse modo, é perceptível que o direito à Educação envolve diferentes poderes e capacidades de exercício, considerados sempre conjuntamente com os objetivos inerentes à efetivação destes.

Com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, foi possível observar o surgimento de novas maneiras de se observar o direito, fundamentada em um **conjunto de princípios** de ordem constitucional que visam cada vez mais a defesa dos direitos e das garantias constitucionais, fundadas na **dignidade da pessoa humana**. Sendo assim, é possível observar mais nitidamente que a Carta Constitucional representou um grande avanço para os direitos sociais, dentre os quais está inserida a Educação, onde “a implementação de tais direitos ocorre mediante políticas públicas concretizadoras de certas prerrogativas individuais e/ou coletivas, destinadas a reduzir as desigualdades sociais existentes e a garantir uma existência humana digna.” (NOVELINO, 2016, p.459).

### 3. EM BUSCA DE UM ENSINO JURÍDICO PARTICIPATIVO

A busca por um ensino jurídico cada vez mais inclusivo e participativo tem sido um dos maiores desafios das Faculdades de Direito do país. O direito possui um caráter dinâmico, e deve assim ser compreendido, uma vez que tem o dever de acompanhar as mudanças e os anseios sociais na medida em que acontecem os fatos.

Por meio dos mecanismos de ensino participativo, o estudante tornar-se-á um construtor de seu próprio conhecimento, e não apenas um reprodutor daquilo que lhe é (im)posto pelo sistema de ensino. Deste modo, os estímulos que são constantemente gerados por essa participação, são determinantes no desenvolvimento de habilidades específicas, como o comprometimento com o social, desenvolvimento do senso crítico e a capacidade de lidar com situações adversas. Muito além de formar profissionais capacitados para o mercado de trabalho é necessário formar cidadãos qualificados para lidar com a vida em sociedade.

Assim, a comunicação do Direito com áreas diversas como as Artes, por exemplo, é de fundamental importância para a proposição de um ensino jurídico crítico e participativo. Podemos perceber mais claramente a partir do relato do professor da escola de direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, uma das pioneiras na proposição de uma reformulação do ensino, onde percebemos que:

“Ao entrar para dar ministrar a primeira aula da oficina de artes percebo, pela expressão dos alunos, a dificuldade que têm em entender um curso cujo nome aproxima áreas tão vastas quanto aparentemente distintas. Essa dificuldade se vê composta pela ansiedade em compreender de que modo tal disciplina – seja qual for o seu objeto – se articula com o projeto de renovação do ensino jurídico proposto pela DIREITO GV.” (GHIRARDI; VANZELLA, 2009, p.213).

Nessa perspectiva, o respeito e estímulo às singularidades e ao ecletismo no ensino é fundamental, vez que “pessoas que se enquadram cegamente em coletivos convertem a si próprios em algo como um material, dissolvendo-se como seres autodeterminados. Isto combina com a disposição de tratar outros como sendo uma massa amorfa.” (ADORNO, 2011, p.129).

#### 4. TEORIA CRÍTICA E A FILOSOFIA NO DIREITO

A capacidade de ação e pensamento são inerentes ao ser humano, deste modo, a compreensão do papel da filosofia enquanto disciplina fundamental ao desenvolvimento das “criaturas humanas” só é possível a partir de uma compreensão de suas habilidades, tais quais a observação, análise e tantas outras. Assim, podemos convergir para o entendimento de que:

“a filosofia permite o questionamento, abrindo espaço para outros horizontes, introduzindo novas possibilidades, discutindo premissas e princípios, reavaliando o que parece sólido e consensual, abrindo abordagens diferenciadas para questões antigas... Enfim, no lugar de decidir, sua proposta é a de investigar, no lugar de agir, sua proposta é a de especular, no lugar de aceitar, sua proposta é a de questionar.” (BITTAR; ALMEIDA, 2005, p.22-23)

Quando falamos sobre a importância da filosofia do direito, porém, devemos tentar para o fato de que esta representa um desdobramento daqueles saberes já estabelecidos. Portanto, “a Filosofia do Direito é um saber crítico a respeito das construções jurídicas erigidas pela Ciência do Direito e pela própria *práxis* do Direito.” (BITTAR; ALMEIDA, 2005, p.22-23).

Assim, a união entre teoria e prática é uma necessidade cada vez mais real no ensino, em especial nos cursos de Direito, visto que nem sempre são proporcionadas oportunidades – seja pela instituição ou pelo próprio sistema do curso - para que os acadêmicos possam ter vivência que contribua com o seu processo de humanização profissional e pessoal.

#### 5. “ANOTHER BRICK IN THE WALL” E OS DILEMAS DA (DE)FORMAÇÃO EDUCACIONAL

Uma das obras musicais mais aclamadas da história da música, “*Another Brick in the Wall*” é o título de um conjunto de três canções da banda inglesa *Pink Floyd*, que abordam a temática educacional de maneira bastante inquietante, evidenciando as falhas da estrutura educacional da época, servindo-nos de objeto de análise até os dias atuais, por meio de recortes metodológicos. A canção faz parte do álbum “*The Wall*”, de 1979, e é composta por três partes, sendo divididas em “Parte I” (Memórias), “Parte II” (Educação) e “Parte III” (Drogas). Se ouvidas em

sequência, é perceptível que representam um crescente, no sentido de que a calmaria dos instrumentos vai sendo gradativamente substituída pela revolta contra a severidade – segundo Adorno – do sistema, sendo percebida através da letra e pela variação dos recursos instrumentais adotados pela banda no sentido de transmitir ao ouvinte essas transições de maneira clara.

O objetivo principal da canção, além da crítica ao rígido sistema educacional da época, é expor um modelo de formação que não mais era compatível com a realidade social, uma formação que atuava no sentido de deformar os indivíduos de igual maneira, ou seja, tornar todos iguais, excluindo-se as peculiaridades de cada indivíduo, onde “a pressão do geral dominante sobre tudo que é particular, os homens individualmente e as instituições singulares, tem uma tendência a destroçar o particular e individual juntamente com seu potencial de resistência.” (ADORNO, 2011, p.122).

## 6. METODOLOGIA

Para atender às necessidades verificadas ao longo da construção do presente estudo, foram utilizados elementos capazes de classificar adequadamente o mesmo. Sendo assim, segundo a taxionomia adotada por Sylvia Vergara (2009), dividiremos a pesquisa quanto aos fins e quanto aos meios.

Quanto aos fins, a pesquisa pode ser classificada como descritiva e explicativa. Assim, MEZZAROBA e MONTEIRO (2014, p.142-143) convergem para o entendimento de que:

A pesquisa descritiva não propõe soluções, apenas descreve os fenômenos tal como são vistos pelo pesquisador, o que não significa que não serão interpretados, mas somente que a contribuição que se deseja dar é no sentido de promover uma análise rigorosa de seu objeto para, com isso penetrar em sua natureza (pesquisa quantitativa) ou para dimensionar sua extensão (pesquisa qualitativa).

A pesquisa explicativa, entretanto, “tem como principal objetivo tornar algo inteligível, justificar-lhe os motivos. Assim, o seu principal objetivo é o de esclarecer quais fatores contribuem, de alguma forma, para a ocorrência de determinado fenômeno.” (VERGARA, 2009, p.42).

Quanto aos meios, a presente pesquisa também classifica-se como bibliográfica, uma vez que representa “o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral.” (VERGARA, 2009, p.42), a partir de estudos realizados na legislação e em segmentos doutrinários que tocam no ponto da proteção e defesa dos Direitos do Idoso.

Quanto ao tipo de método científico utilizado na pesquisa, podemos classificá-la no método dedutivo, que dar-se-á a partir da busca de argumentos gerais para argumentos particulares. Nesse sentido, “o raciocínio dedutivo fundamenta-se em um silogismo, uma operação típica da lógica em que, a partir de uma premissa maior e mais genérica e uma menor e mais específica, pode-se chegar a um resultado necessário que é a conclusão.” (MEZZAROBIA; MONTEIRO, 2014, p. 92).

## 7. CONCLUSÕES

Com a leitura da presente pesquisa, fruto de uma série de observações e análises do atual modelo de Ensino Jurídico, tendo como objeto de pesquisa a cidade de Campina Grande-PB, é possível atentarmos para a necessidade de reformulação do sistema, através de uma leitura interdisciplinar com o suporte da banda Pink Floyd, que em sua obra *‘Another Brick In The Wall’* evidencia o modelo de educação tecnicista e positivo, com o objetivo puro e simples de expor o conteúdo de maneira fria e por que não dizer, mecânica.

Nessa perspectiva, propõe-se que seja dada uma maior oportunidade de interação entre a Ciência Jurídica e as outras áreas do conhecimento no intuito de oportunizar outros saberes e interligar as múltiplas inteligências das quais dispõe os indivíduos, visando potencializar o ensino jurídico e tornar o mesmo mais participativo, criativo e crítico.

## REFERÊNCIAS

ABMP; TODOS PELA EDUCAÇÃO (Org.). **Justiça pela qualidade na educação**. São Paulo: Saraiva, 2013.

ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. São Paulo: Paz e terra, 2011.

ASSIS, Olney Queiroz; KÜMPEL, Vitor Frederico. **Manual de antropologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme de Assis. **Curso de filosofia do direito**. São Paulo: Atlas, 2005.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

GHIRARDI, José Garcez; VANZELLA, Rafael Domingos Faiardo (Org.). **Ensino jurídico participativo**: construção de programas, experiências didáticas. São Paulo: Saraiva, 2007.

MARÍAS, Julián. **História da filosofia**. Trad. de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de direito constitucional**. 11.ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

SABADELL, Ana Lúcia. **Manual de sociologia jurídica**. 5.ed. ver. Atual. São Paulo: Revista dos Tribunais.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

